



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SELOG/COEDE/SGP)

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Érica Leal Soares da Silva Barros	133	3194-9660	erica.barros@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2026

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação de serviço de cobertura securitária para estagiários(as) e voluntários(as) do TRE-PE, em atendimento às exigências legais/normativas existentes.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Seguro contra acidentes pessoais coletivo para estagiários(as) e voluntários(as) do TRE-PE	3	39	13943	130 vidas*	Nº de segurados(as) estimados(as) = nº de vidas

* Destes, 120 são estagiários e 10 são voluntários (previsão)

Valor Total da Demanda Previsto no PCA*	R\$ 789,00
---	------------

*Esse valor contempla cobertura securitária para 140 (cento e quarenta) vidas. Ajustou-se para 130 (cento e trinta), considerando o histórico e a possibilidade de inclusão de voluntários segurados.

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	nº 9.

3. Motivação da Demanda

Cumprimento de exigências legais:

- O inciso IV, art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, exige a contratação de seguro em favor de estagiários, sob pena de caracterização de vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente de estágio. Por seu turno, a Res. TRE-PE nº 346/2019, art. 13, inciso V, estabelece que a SGP deve providenciar tal contratação;
- A Resolução TRE-PE nº 480/2025, art. 5º, § 3º, determina que o ônus de contratação da cobertura securitária em favor dos voluntários vinculados a esta Justiça Especializada pertence a este Tribunal.

4. Resultados Pretendidos

Garantir aos estagiários(as) e voluntários(as) o pagamento do capital contratado para o evento de morte accidental, o pagamento da indenização correspondente em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente (conforme tabela aprovada pela SUSEP), bem como garantir o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente, necessárias ao tratamento, limitado ao capital segurado.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Márcio Alexandre Araújo Ferreira	1346	3194-9662	marcio.ferreira@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ALEXANDRE ARAUJO FERREIRA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 21/08/2025, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA LEAL SOARES DA SILVA BARROS**, Chefe de Seção, em 21/08/2025, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO GONZAGA BERNARDES CABRAL**, Secretário(a) em Exercício, em 21/08/2025, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3038008** e o código CRC **A877D6BE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivo** para estagiários(as) e voluntários(as) do TRE-PE em atendimento às exigências legais/normativas existentes.

Tem, por objetivo, a indenização dos(as) segurados(as) nos casos de morte accidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente, em qualquer dos casos descritos, até o limite do capital contratado e conforme a disciplina legal existente.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Lotação e Gestão de Desempenho	SELOG da COEDE/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD SELOG, doc. 3038008.

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente existe um contrato vigente neste TRE, CT nº 54/2021, doc. 3085194, para prestação de serviço continuado de cobertura securitária em favor dos(as) estudantes vinculados(as) ao Programa de Estágio deste TRE e dos(as) prestadores(as) de serviço voluntário, cuja apólice estará vigente até às 24h (vinte e quatro horas) do dia 31/12/2025.

A empresa contratada é a MBM Seguradora S. A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, que vem cumprindo fielmente o contrato desde 2022, ano de início do contrato, conforme SEI nº 0018133-37.2021.6.17.8000, até o momento atual. Houve três prorrogações contratuais com base na Lei nº 8.666/93: a primeira, SEI nº 0023546-94.2022.6.17.8000, doc. 3085197 (primeiro termo aditivo); a segunda, SEI nº 0020068-44.2023.6.17.8000, doc. 3085210 (segundo termo aditivo) e; a terceira, SEI nº 0021635-76.2024.6.17.8000. doc. 3085214 (terceiro termo aditivo).

Os normativos vigentes estabelecem a obrigatoriedade de contratação desse seguro visando à proteção dos(as) estagiários(as) e voluntários(as) no ambiente de trabalho em que se encontram, uma vez que eles(elas) não estão amparados(as) pela legislação trabalhista por não possuírem vínculo empregatício.

O ônus da contratação da cobertura securitária recai sobre o Órgão com o qual os(as) estudantes estão vinculados(as), o que, no caso, aplica-se ao TRE-PE (Lei nº 11.788/2008, Res. TRE-PE nº 346/2019 e Res. TRE-PE nº 198/2013).

A ausência dessa contratação, de acordo com o art. 15, *caput*, da Lei nº 11.788/2008, pode culminar na caracterização de vínculo empregatício entre o(a) estagiário(a) e a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, impondo ao TRE-PE a obrigação de contratar tal serviço, além de ter o caráter ininterrupto dessa prestação.

O § 1º do referido artigo determina que a instituição, privada ou pública, que reincidir na irregularidade de manter estagiários(as) em desconformidade com a lei, ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Na Ata nº 04/2022 do COGEST, SEI nº 0003473-04.2022.6.17.8000, doc. 1748301, essa contratação foi classificada como serviço de natureza contínua.

Desse modo, considerando a proximidade do término da vigência do atual contrato, faz-se necessário decidir por um dos caminhos possíveis para manutenção da cobertura securitária sem que haja descontinuidade em sua prestação: a) realização de nova contratação ou; b) prorrogação do contrato vigente mediante a elaboração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 54/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Cumpre ressaltar que essa é uma contratação de baixíssimo custo, que, neste Tribunal, vem sendo realizada de forma direta, por dispensa de licitação. Trata-se do único contrato dessa natureza realizado no TRE-PE (seguro contra acidentes pessoais), uma vez que sua abrangência engloba todo o Estado de Pernambuco, ou seja, destina-se aos(as) estagiários(as) e voluntários(as) que se encontram tanto na Secretaria deste Regional, como nas Zonas Eleitorais da Capital e dos municípios da Região Metropolitana do Recife e do Interior, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Tais fatores permitem a realização de sucessivas prorrogações contratuais sem que seja alcançado o valor máximo permitido para dispensa de licitação. A outra contratação de seguro realizada pelo TRE-PE refere-se ao contrato de seguro para veículos realizada pela SETRANS.

Cabe ainda destacar que, no Acórdão nº 600/2015, o TCU definiu que esse tipo de contrato é regido, predominantemente, por regras de direito privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, devendo-se aplicar apenas subsidiariamente as normas dos contratos administrativos, conforme previsto no inciso I, § 3º, art. 62, da Lei nº 8.666/93. Isso possibilitaria, por exemplo, a realização de prorrogações contratuais que ultrapassem o quantitativo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, informamos que, para o próximo exercício, foi previsto um quantitativo de até 130 (cento e trinta) beneficiários(as), sendo até 120 (cento e vinte) estagiários(as) e até 10 (vinte) voluntários(as), conforme especificado na respectiva proposta orçamentária.

1.5. Benefícios Esperados

- Atender às exigências legais para a execução do programa de estágio;
- Proteger os(as) estagiários(as) e voluntários(as) vinculados ao Tribunal;
- Garantir o pagamento das indenizações previstas em caso de acidente conforme as coberturas contratadas;
- Impedir a descontinuidade da prestação do serviço de seguro em favor dos(as) estagiários(as) e voluntários(as), que pode resultar na aplicação de penalidades ao TRE-PE previstas nas legislação trabalhista e previdenciária.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não há correlação ou interdependência dessa contratação com outra realizada pelo TRE-PE.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequencial nº 9

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Deve ser contratada uma pessoa jurídica especializada (seguradora) com situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão regulamentador da matéria. No ramo de seguro, há uma boa diversidade de empresas que atuam no mercado.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades. Foram realizadas consultas por mensagem

eletrônica (e-mail) encaminhadas a órgãos públicos, pesquisa junto às seguradoras e, também, pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tudo com a finalidade de identificar as principais modalidades de contratação (licitação, dispensa etc.) adotadas, bem como para averiguar a compatibilidade das cotações recebidas de seguradoras com os preços praticados no mercado.

Em geral, verificamos que outros órgãos costumam realizar essa contratação de forma direta, por dispensa de licitação, como tem ocorrido nos últimos anos no TRE-PE, ou por meio de pregão eletrônico, que também se mostra como uma solução viável e eficaz para futuras contratações.

Outros órgãos optam por contratar uma empresa de gestão de programa de estágio, a qual se responsabiliza tanto pela seleção dos estudantes como pela contratação do seguro contra acidentes pessoais coletivo.

Para o próximo exercício (2026), entendemos que a solução que melhor atende ao interesse e às necessidades deste TRE-PE, considerando os princípios da eficiência e economicidade é a prorrogação do contrato vigente, CT n° 54/2021 (3085194), em razão dos fatores que serão detalhados nos próximos tópicos.

O respectivo Termo Aditivo deve ter vigência de 12 meses. Contudo, salvo melhor juízo, não poderá conter previsão de prorrogação contratual, já que atingirá o prazo de 60 (sessenta) meses.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Considerando a manifestação favorável da MBM Seguradora S. A. quanto à prorrogação contratual (doc. 3089441), bem como o resultado da pesquisa de preços efetuada no mercado (docs. 3088365, 3088502 e 3088550) e o bom andamento da execução do contrato vigente , sugerimos, salvo melhor juízo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 54/2021 para o exercício de 2025, com fulcro no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

A prorrogação contratual está prevista no parágrafo único, cláusula segunda, do referido contrato, sendo a forma mais eficiente, razoável e econômica, sendo demonstrada nos itens adiante.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Serviço: seguro de vida coletivo [estagiários(as) e voluntários(as)].

Justificativa: considerando que o TRE-PE possui estagiários(as), a contratação desse serviço justifica-se pelas informações contidas no item 1.4 (acima), bem como por determinação legal conforme disposto no inciso IV, art. 9º, Lei n.º 11.788/2008:

"Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: [...]

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso; [...]." (destacou-se)

1.11. Código do Serviço - CATSER

13943.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço será prestado no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Márcio Alexandre Araujo Ferreira	SELOG

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Há várias seguradoras no mercado. Buscou-se saber o enquadramento legal/porte das empresas, ou seja, verificar se são microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou outro regime legal/empresarial. Eis algumas que foram consultadas:

TABELA 1

INFORMAÇÕES DAS SEGURADORAS*			
SEGURADORA	É ME / EPP?	Sede (Município/UF)	Trabalha com Adm. Pública?
Brasilseg Companhia de Seguros CNPJ: 28.196.889/0001-43	Não	São Paulo/SP	Sim
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A CNPJ: 33.608.308/0001-73	Não	Rio de Janeiro/RJ	Sim
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60	Não	São Paulo/SP	Sim
MBM Seguradora S/A CNPJ: 87.883.807/0001-06	Não	Porto Alegre/RS	Sim

Legenda:

ME - microempresa

EPP - empresa de pequeno porte

* Dados extraídos da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp). Pesquisa realizada em 09/10/2025. Tabela, doc. 3089594.

Fez-se pesquisa com o propósito de verificar se os valores pagos pelo TRE-PE estão compatíveis com o mercado.

Adiante, pesquisa feita por meio de consulta a órgãos públicos por mensagem eletrônica (e-mail).

TABELA 2

QUADRO – RESUMO (Contratação para 2026)								
Órgão Pesquisado	Seguradora Contratada	Coberturas Previstas (em R\$)			Quantidade de Segurados	Modalidade de Contratação	Valor do Prêmio-Individua Mensal	
		MA	IPA	DMHO				
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)	SEGUROS SURA S/A	20.000,00	20.000,00	1.000,00	Até 200	Dispensa de licitação	R\$ 1,23	Sim.
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	BRASILSEG CIA DE SEGUROS	10.000,00	10.000,00	3.000,00	44**	Dispensa de licitação	R\$ 1,12	Sim. Até 29/07/202
Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)	BRASILSEG CIA DE SEGUROS	20.000,00	20.000,00	não possui	75	Dispensa de licitação	R\$ 0,66 / R\$ 0,84***	Sim. Até 1º/11/202
Justiça Federal em Pernambuco (JF/PE)	Foi consultado em 21/08/2025, mas até 29/09/2025 não havia respondido à consulta formulada.							
Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)	Foi consultado em 21/08/2025, mas até 29/09/2025 não havia respondido à consulta formulada.							
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA)	Foi consultado em 21/08/2025, mas até 03/10/2025 não havia respondido à consulta formulada.							
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)	Foi consultado em 21/08/2025, mas até 03/10/2025 não havia respondido à consulta formulada.							
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI)	Foi consultado em 21/08/2025, mas até 03/10/2025 não havia respondido à consulta formulada.							

Legenda:

MA - Morte Acidental

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

* Consulta/pesquisa realizada por meio de mensagem eletrônica encaminhada a esses órgãos públicos localizados na Região Nordeste. As informações constam do Anexo 06 (doc. 3088360).

** Quantitativo atual, sendo 40 estagiários de nível superior, 3 de nível médio e 1 prestador de serviço voluntário.

*** Possui 2 contratos.

Adiante, pesquisa feita por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

TABELA 3

QUADRO – RESUMO (Contratação para 2026)								
Órgão	Seguradora Contratada	Coberturas Previstas (em R\$)			Quantidade de Segurados	Modalidade de Contratação	Valor do Prêmio-Individual Mensal	Contrato Vigente
		MA	IPA	DMHO				
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB) (2)	MBM SEGURADORA SA	10.000,00	6.000,00	1.000,00	36	Dispensa de licitação	R\$ 1,13	Sim. Até 15/09/2026 (prorrogável até o limite de 10 anos).
Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte (JF/RN) (3)	MBM SEGURADORA SA	20.000,00	20.000,00	---	129	Dispensa de licitação	R\$ 0,43	Sim. Até 1º/06/2027 (prorrogável até o limite de 10 anos).
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) (4)	MBM SEGURADORA SA	25.000,00	25.000,00	2.500,00	140	Dispensa de licitação	R\$ 0,98	Sim. Até 19/03/2026.
Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí (JF/PI) (5)	MBM SEGURADORA SA	20.000,00	20.000,00	0.000,00	99	Dispensa de licitação	R\$ 0,68	Sim. Até 14/03/2026 (prorrogável).
Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI) (6)	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	30.000,00	30.000,00	---	100	Dispensa de licitação	R\$ 1,99	Sim. Até 17/09/2026 (prorrogável até o limite de 10 anos).
Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) (7)	MBM SEGURADORA SA	20.000,00	20.000,00	---	600	Dispensa de licitação	R\$ 0,47	Sim. Até 14/06/2026.

Legenda:

MA - Morte Acidental

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

(1) Dados extraídos da *internet*, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações constam do Anexo 08 (doc. 3088500).

(2) Informações disponíveis em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/2405>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/00509018000113/contratos/2025/3038/arquivos/1>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/00509018000113/compras/2025/2405/arquivos/2>>. Acesso em: 26/09/2025.

(3) Informações disponíveis em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2025/687>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/00508903000188/contratos/2025/687/arquivos/1>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/00508903000188/compras/2025/1135/arquivos/1>>. Acesso em: 26/09/2025.

(4) Informações disponíveis em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/463>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/00509018000113/compras/2025/463/arquivos/1>>. Acesso em: 26/09/2025.

(5) Informações disponíveis em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2025/302>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/00508903000188/contratos/2025/302/arquivos/1>>. Acesso em: 26/09/2025.

(6) Informações disponíveis em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/06981344000105/2025/542>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/06981344000105/contratos/2025/542/arquivos/1>>. Acesso em: 26/09/2025.

(7) Informações disponíveis em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/05288790000176/2025/196>>, <<https://pncp.gov.br/pnkp-api/v1/orgaos/05288790000176/contratos/2025/196/arquivos/1>>. Acesso em: 26/09/2025.

Adiante, pesquisa/cotação por meio de consulta a seguradoras por mensagem eletrônica (e-mail).

TABELA 4

QUADRO - RESUMO (Contratação para 2026)							
Seguradora*	Cotações de preço			Quant. de Segurados **	Valor do Prêmio-Individual Mensal	Data da proposta	Validade da proposta
	MA	IPA	DMHO				
Brasilseg Companhia de Seguros CNPJ: 28.196.889/0001-43	15.000,00	9.900,00	1.000,00	130	R\$ 0,38	23/09/2025	22/11/2025
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A - CNPJ: 33.608.308/0001-73	15.000,00	15.000,00	1.000,00	130	R\$ 1,64	26/09/2025	60 dias
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60	15.000,00	10.000,00	1.000,00	130	R\$ 1,82	26/09/2025	90 dias

Legenda:

MA - Morte Acidental

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

* Outras seguradoras/corretoras foram consultadas por mensagem eletrônica (e-mail). Apenas essas seguradoras responderam. As respostas que subsidiaram as informações constantes acima estão no doc. 3088542.

** O número máximo de segurados(as) do TRE-PE.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

O TRE-PE possui 120 (cento e vinte) vagas para estagiários(as) e 10 (dez) para voluntários(as), totalizando 130 (cento e trinta), número máximo de segurados(as).

O contrato atual, CT n° 54/2021, celebrado com a MBM Seguradora, foi prorrogado por 3 (três) vezes, possuindo, desde o início, prêmio-individual mensal de seguro de vida no valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos). Ou seja, não houve reajuste até o momento.

O custo mensal máximo do contrato mencionado será de R\$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos), com custo máximo anual de R\$ 639,60 (seiscientos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Acrescenta-se que, de acordo com a proposta orçamentária 2026 - despesas ordinárias, considerando o reajuste do IPCA, previu-se um prêmio-individual mensal de seguro de vida no valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), com custo mensal máximo de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e custo anual máximo de R\$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme doc. 3089772 extraído em 9/10/2025 do Sistema de Gestão Orçamentária (SIGO).

Necessário esclarecer que, quando da proposta orçamentária 2026, foi solicitado cobertura securitária para 140 (cento e quarenta) vidas, mas, após alguns meses, em especial, considerando o presente pedido, ajustou-se para uma cobertura securitária para até 130 (cento e trinta) vidas.

Com a finalidade de verificar se é interessante fazer nova contratação ou prorrogar o mencionado contrato, obtiveram-se informações: a) por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada para órgãos públicos localizados na Região Nordeste (doc. 3088360); b) por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando contratos e informações sobre valores contratados pela Administração Pública (doc. 3088500) e; c) por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada para corretoras e seguradoras (doc. 3088542).

Observando-se as quantias seguradas e os valores de prêmio-individual mensal praticados nos contratos com a Administração Pública, conforme a segunda tabela apresentada no item 1.17.2 (extrato das pesquisas realizadas), conclui-se que o valor pago atualmente acompanha o valor cobrado pelo mercado, sendo o segundo menor valor dentre os valores obtidos nas pesquisas. A BBSEG apresentou proposta de prêmio-individual no valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Destaca-se que a MBM Seguradora, ao responder nossa consulta sobre eventual prorrogação contratual, manteve o prêmio-individual mensal de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), já praticado no atual contrato desde 2022, confirmado seu interesse em prorrogar o atual contrato conforme manifestação (doc. 3089441), mantendo-se tal valor de prêmio-individual com as seguintes ressalvas:

a) "face às características dos serviços prestados, que depende da sinistralidade do período, deixamos registrado que o prêmio praticado poderá ser revisto";

- b) "desta forma, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência da Apólice, informaremos o percentual de atualização monetária se previsto em contrato, bem como quaisquer outros percentuais de ajustes que se façam necessários";
- c) "considerando a não ocorrência de sinistro até o final do presente contrato (que se encerra em 31/12/2025), a seguradora irá manter as mesmas condições contratuais vigentes: prêmio-individual mensal de R\$ 0,41 e faturamento mínimo mensal de R\$ 50,00. A seguradora abre mão do percentual de atualização monetária do prêmio-individual mensal previsto no contrato vigente (IPCA), em caso de renovação contratual (na ausência de qualquer sinistro)".

Apesar de a MBM Seguradora possuir, segundo a pesquisa realizada, o segundo menor valor de prêmio-individual, considerando o tempo de horas dedicadas pelos servidores que instruem este SEI, considerando que uma nova contratação demandaria mais horas de dedicação dos servidores deste TRE, considerando o baixíssimo custo anual desse contrato, considerando a aplicação dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, salvo melhor juízo, é mais eficiente que o TRE-PE prorrogue tal contrato, ao invés de proceder à abertura de nova contratação, pois, a atual prorrogação, considerando o tempo empregado pelos servidores, por si só, já custa muito mais aos cofres públicos que o valor anual de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o preço estimado desta contratação pelos motivos apontados adiante, item 1.17.4.3.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o preço estimado desta contratação pelos motivos apontados adiante, item 1.17.4.3.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o valor estimado dessa contratação, bem como realizar o preenchimento de planilhas para verificação e exclusão dos preços excessivos e inexequíveis, pelas razões abaixo expostas:

- 1) Trata-se de um contrato de valor ínfimo, cujo custo total previsto para o ano de 2026 sequer alcança a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 2) O prêmio-individual mensal, ou seja, o custo mensal por segurado, gira em torno de centavos a poucos reais, como pode se comprovar nas pesquisas de preço realizadas (item 1.17.2). Isso resulta em uma baixa variação no valor final da contratação, sendo esta mais diretamente afetada pelo quantitativo de estagiários(as) e voluntários(as) do Órgão contratante;
- 3) Apesar de se enquadrar na categoria de serviço comum, a especificação desse tipo de serviço é complexa, uma vez que é afetada por diversos fatores, entre os quais se destacam: quantitativo de beneficiários(as), coberturas previstas, valor das respectivas indenizações e grau de sinistralidade. Quanto a este último fator, as empresas costumam levar em consideração a ocorrência ou não de sinistro(s) no quadro de estagiários(as) e/ou voluntários(as) do Órgão nos últimos anos;
- 4) Nas Tabelas 2, 3 e 4 (item 1.17.2), considerando as pesquisas realizadas, temos o detalhamento de alguns desses fatores que afetam diretamente o preço final da contratação (valor da cobertura, número de segurados etc.), porém, desconhecemos a variável "sinistralidade", a qual pode ter gerado impacto nos valores finais ali apontados;
- 5) Segundo a pesquisa de preço realizada, de todos os preços praticados em outros Órgãos Públicos - Tabelas 2 e 3 (item 1.17.2), a proposta da MBM Seguradora foi a que apresentou o menor valor de prêmio-individual. Porém, cabe destacar que a proposta da BBSEG, proposta de menor prêmio-individual (R\$ 0,38), redundaria em nova contratação, gerando mais custo do que aquele já gerado pela prorrogação do contrato em tela, conforme mencionado 1.17.3, parte final;
- 6) Verificou-se na pesquisa que alguns órgãos públicos, mesmo com um valor de prêmio-individual mensal maior que o da MBM Seguradora, não possuem cobertura para despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;
- 7) Exetuando-se a proposta da BBSEG, todas as pesquisas de preço demonstraram um valor maior de prêmio-individual que o da MBM Seguradora;
- 8) Trata-se de um serviço de natureza contínua (Ata COGEST nº 04/2022 - doc. 1748301) que apresenta cláusula com previsão de prorrogação contratual;

- 9) A prorrogação contratual apresenta comprovada vantagem para a Administração, comparativamente às cotações obtidas com empresas do ramo (Tabela 4 - item 1.17.2), ainda considerando a proposta da BBSEG pelas razões já expostas;
- 10) A MBM Seguradora manifestou interesse na prorrogação do contrato (doc. 3089441), conforme anuênciça expressa à renovação do contrato referente à apólice 14.0982.054016, com manutenção do valor já praticado. A MBM Seguradora, todavia, apresentou as seguintes ressalvas: a) "face às características dos serviços prestados, que depende da sinistralidade do período, deixamos registrado que o prêmio praticado poderá ser revisto"; b) "desta forma, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência da Apólice, informaremos o percentual de atualização monetária se previsto em contrato, bem como quaisquer outros percentuais de ajustes que se façam necessários"; c) "considerando a não ocorrência de sinistro até o final do presente contrato (que se encerra em 31/12/2025), a seguradora irá manter as mesmas condições contratuais vigentes: prêmio-individual mensal de R\$ 0,41 e faturamento mínimo mensal de R\$ 50,00. A seguradora abre mão do percentual de atualização monetária do prêmio-individual mensal previsto no contrato vigente (IPCA), em caso de renovação contratual (na ausência de qualquer sinistro)".
- 11) Mesmo diante de uma prorrogação, o valor final dessa contratação direta não excederia o teto legalmente estipulado para a dispensa de licitação, consoante o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 12) Manutenção da qualificação técnica da empresa contratada e de sua regularidade fiscal conforme os vários documentos anexados;
- 13) Cumprimento das obrigações contratuais pela empresa no contrato vigente e prorrogado neste exercício (2025). Destacamos, inclusive, que dentre as últimas empresas contratadas, a MBM Seguradora tem cumprido atentamente os prazos estipulados e entregue regularmente todos os documentos exigidos, mostrando-se uma das empresas mais organizadas com as quais já trabalhamos;
- 14) Atendimento dos requisitos constantes no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702, de 09/06/2022;
- 15) A SELOG tem se deparado com dificuldades na obtenção de propostas por parte das seguradoras, nas últimas contratações realizadas, provavelmente em razão do baixo custo desse contrato específico, além do tempo que é demandado nos procedimentos pertinentes à respectiva instrução processual, motivos pelos quais entendemos que o aditamento contratual também pode ser respaldado pelos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, sem que haja prejuízo ao princípio da legalidade;

Por fim, cabe destacar que, mesmo diante do faturamento mínimo exigido pela MBM Seguradora de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o custo da prorrogação contratual permanece vantajoso para a Administração.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o preço estimado desta contratação pelos motivos apontados acima, item 1.17.4.3.

1.17.5. Orçamento estimado

Esta contratação foi inserida no PCA 2026 no montante de R\$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) conforme doc. 3089772 extraído em 9/10/2025 do Sistema de Gestão Orçamentária (SIGO).

Após a análise do custo envolvido na prorrogação contratual, o valor total da contratação será de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme as informações complementares detalhadas no item 1.17.4.3 (**na inocorrência de sinistro**).

Desta forma, o valor constante no PCA mostra-se suficiente para a contratação no exercício 2026.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao estabelecido nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Não se aplica.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (<i>prorrogação do contrato sem reajuste</i>)*	X

* Conforme ressalvas no item 1.17.4.3 (tópico 10).

Sugerimos a prorrogação do contrato que, inicialmente, foi realizado por dispensa de licitação conforme contrato nº 54/2021 (doc. 3085194).

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA concordar com a prorrogação.

Estes itens foram atendidos.

- A MBM Seguradora vem prestando regularmente o serviço de seguro de vida nos moldes do Contrato nº 54/2021 e suas prorrogações, não tendo sofrido qualquer punição de natureza pecuniária (itens "a" e "b");
- O TRE-PE, não só tem interesse na realização deste serviço, mas é obrigado a contratá-lo por possuir estagiários(as) conforme disposto no inciso IV, art. 9º, Lei nº 11.788/2008 (item "c");
- Ainda que houvesse um pouco de aumento no valor praticado atualmente, o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração. O valor do prêmio-individual mensal, por estudante, pago pelo TRE-PE, é o mesmo do início do contrato, apesar de feitas 3 (três) prorrogações (2023, 2024 e 2025). Pretende-se aplicar o mesmo valor (R\$ 0,41) para o ano de 2026 (item "d");
- Soma-se o fato de que foi o menor valor entre os órgãos pesquisados. O valor atual está abaixo da média praticada, considerando, também, o valor apresentado pela maioria das seguradoras, doc. 3088550, como pelos valores envolvendo contratações por outros outros públicos, doc. 3088365 e 3088502 (item "d");
- Além disso, o custo do tempo despendido pelos servidores do TRE-PE para realizar a contratação/prorrogação é muito maior do que o próprio custo anual do contrato;
- A empresa foi consultada acerca do interesse na prorrogação contratual e se manifestou favorável conforme doc. 3089441;

Conforme já exposto anteriormente, em especial, nos itens 1.17.3 e 1.17.4.3, uma vez que restam preenchidos os requisitos

acima relacionados, entendemos como medida mais adequada a prorrogação do contrato vigente.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de vigência e execução do contrato será de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

3.7. Formalização da Contratação

Quarto Termo Aditivo ao CT nº 54/2021.

3.8. Classificação da despesa

339039 - Despesa corrente

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Márcio Alexandre Araújo Ferreira	marcio.ferreira@tre-pe.jus.br	SELOG	3194-9662
Integrante Técnico	Não há. *	----	----	----
Integrante Administrativo	Não há na SELOG servidor com tal conhecimento.	----	----	----

* Não há servidor(a) com conhecimento técnico adequado para a contratação do serviço de cobertura securitária.

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Érica Leal Soares da Souza Ferraz	erica.barros@tre-pe.jus.br	SELOG	3194-9660

Fiscal Técnico	Não há.	----	----	----
Fiscal Administrativo	Márcio Alexandre Araújo Ferreira	marcio.ferreira@tre-pe.jus.br	SELOG	3194-9662
Fiscal Demandante	Não há.	----	----	----

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Atraso na contratação e descontinuidade da cobertura securitária	Falta de cobertura securitária, suspensão ou encerramento dos contratos de estágio e prejuízo na prestação dos serviços	1	3	3	Iniciar pesquisa de preços com a antecedência necessária, bem como consultar a contratada quanto à prorrogação contratual em tempo hábil, evitando, assim, que ocorra atraso na contratação	Até setembro/2025	Setor demandante

5. Informações Complementares

O aditamento contratual terá o custo total estimado de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo este baseado no quantitativo mensal máximo previsto de estagiários(as) e voluntários(as) durante a prorrogação contratual, mantendo-se o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) de prêmio-individual mensal e o faturamento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como os valores dos capitais segurados.

Isso decorre das especificidades do objeto contratado, pois, embora o plano de seguro seja coletivo, os prêmios são individuais e pagos com periodicidade mensal, uma vez que são levadas em consideração as possíveis supressões e acréscimos no quantitativo de segurados durante o prazo de vigência da apólice coletiva.

Assim, teremos:

- a) Prêmio-individual mensal: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);
- b) Segurados: até 130 (cento e trinta), sendo 120 (cento e vinte) estudantes e 10 (dez) voluntários(as);
- c) Valor mensal máximo: até R\$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos) = quantitativo máximo de estagiários(as) e voluntários(as) x prêmio-individual mensal;
- d) Faturamento mensal mínimo: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- e) Valor total do contrato: R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

Ressaltamos que o valor total do contrato refere-se exclusivamente ao orçamento ordinário, uma vez que não há previsão de

retomada de revisão biométrica do eleitorado por município.

Destacamos, ainda, que o custo contratual final decorre da emissão de uma nota de empenho para essa contratação, contemplando estagiários(as) e voluntários(as), até porque tem a questão do faturamento mínimo (item "d").

O valor do empenho seria de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com as ressalvas do tópico 10, item 1.17.4.3.

6. Anexos

Os anexos estão no presente SEI, sendo referenciados ao longo deste documento.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ALEXANDRE ARAUJO FERREIRA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 16/10/2025, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA DE SABOIA PETIT FONTES FREIRE**, Chefe de Seção em Exercício, em 17/10/2025, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3038934** e o código CRC **F9266B06**.